

RELATÓRIO DE ACERTOS

Nº 288

Distribuição da Participação Especial
adicional do campo de Marlim Leste –
4T2016 a 4T2021



anp

Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis



RELATÓRIO DE ACERTOS Nº 288

Distribuição da Participação Especial adicional
do campo de Marlim Leste –
4T2016 a 4T2021



SUMÁRIO

Introdução	4
Arrecadação de PE.....	5
Percentual de confrontação por campo	5
Distribuição da PE.....	6
Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	7

INTRODUÇÃO

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) \text{ PE}_{\text{pg}} = R_{\text{liq}} \times AL_{\text{ef}}$$

sendo $R_{\text{liq}} = R_{\text{brut}} - G_{\text{dedut}}$

e $R_{\text{brut}} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}}$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\text{óleo}}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{\text{gás}}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\text{óleo}}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{\text{gás}}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos na auditoria do volume de produção de petróleo e gás natural do campo de Marlim Leste, conforme auto do processo administrativo nº 48610.223313/2022-04 para o período do quarto trimestre de 2016 ao quarto trimestre de 2021.

ARRECADAÇÃO DE PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção (NFP) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.223313/2022-04 para retificação da produção de petróleo e gás natural do campo de Marlim Leste, para o período do quarto trimestre de 2016 ao quarto trimestre de 2021, tendo em vista a correção dos volumes de produção.

Estes processos resultaram na cobrança adicional à Petróleo Brasileiro S.A. das devidas participações governamentais sobre os volumes de petróleo e gás natural produzidos e não computados no período em referência. Nesse contexto apurou-se um montante adicional a título de participações especiais que atualizado com os acréscimos legais perfaz o total de R\$ 1.264.283,98 (**um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos**).

Ato contínuo, esse valor foi distribuído aos beneficiários legais em 23/09/2025 no âmbito do processo administrativo nº 48610.225080/2025-19.

PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO POR CAMPO

A Tabela 1, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o campo de Marlim Leste.

Tabela 1: Percentuais de confrontação.

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Marlim Leste	Rio de Janeiro	100,00%	Campos dos Goytacazes-RJ	50,00%
			Casimiro de Abreu - RJ	1,27%
			Carapebus - RJ	1,63%
			Macaé – RJ	20,66%
			Rio das Ostras – RJ	26,44%

DISTRIBUIÇÃO DA PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção:
 i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

A participação especial adicional do campo de Marlim Leste, valorada em R\$ 1.264.283,98 (**um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos**), tendo seus recursos destinados à União para o Ministério do Meio Ambiente, Ministério de Minas e Energia e Fundo Social, além de um total de 1 Estado e 5 Municípios, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 23/09/2025 no âmbito do processo administrativo 48610.225080/2025-19.

A Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 2: Distribuição da PE adicional (em R\$).

Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	101.226,88
MME	404.907,49
FUNDO SOCIAL	126.007,63
União (3)	632.142,00
Rio de Janeiro	505.713,59
Estados (1)	505.713,59
Campos dos Goytacazes-RJ	63.214,19
Carapebus-RJ	2.064,92
Casimiro de Abreu-RJ	1.602,94
Macaé-RJ	26.120,39
Rio das Ostras-RJ	33.425,96
Municípios (5)	126.428,40
Brasil	1.264.283,99

APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D)

A Cláusula 24^a (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

Com relação ao pagamento adicional de PE do campo de Marlim Leste, a correção dos volumes de produção impactou na formação da Receita Bruta da Produção, gerando retificação nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento, cujos valores estão discriminados na tabela 3.

Tabela 3: Valores adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento (em R\$).

Campo	Período	A – Receita Bruta Adicional	B - Pesquisa e Desenvolvimento = 1% x A
Marlim Leste	4T2016	640.168,93	6.401,69
	1T2017	70,08	0,70
	4T2017	392.688,14	3.926,88
	2T2018	1.480.297,09	14.802,97
	3T2018	- 457.222,66	- 4.572,23
	4T2018	- 451.464,72	- 4.514,65
	1T2019	359.279,25	3.592,79
	2T2019	964.352,27	9.643,52
	3T2019	77.797,93	777,98
	3T2021	- 7.648.916,46	- 76.489,16
TOTAL		- 3.995.429,81	- 39.954,30

